



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE
DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO
LUIZ DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos obtidos pela Administração, assegurada através do Sistema de Controle Interno do CONSÓRCIO, bem como informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao segundo semestre de 2024.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, com base nas atribuições e responsabilidades inerentes à função tende-se a evidenciar o que segue:

1) Execução Orçamentária e Financeira

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e, em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) As Ordens de Pagamento estão devidamente acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas etc.).
- d) Todas as despesas foram realizadas mediante emissão de prévio empenho.

2) Restos a pagar

No exercício de 2024 o montante inscrito de restos a pagar em 31/12/2024 foi na ordem de R\$ 2.710.433,73



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE
DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO
LUIZ DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

3) Dívida Ativa

O montante da dívida ativa em 31/12/2024 apresenta-se no valor de R\$ 6.058.391,31.

Sendo

- O valor de R\$ 221.818,50 referente ao saldo da dívida do município de Taubaté em 31/12/2022;
- O valor de R\$ 22.864,40 do município de Campos do Jordão, inscrito em 31/12/2023;
- O valor de R\$ 4.780.553,12 do município de Taubaté, inscrito em 31/12/2023;
- O valor de R\$ 1.033.155,29 do município de Taubaté, inscrito em 31/12/2024;

4) Receitas e Despesas

A receita proveniente dos repasses municipais, do rendimento das aplicações financeiras no exercício de 2024 foram na ordem de R\$ 25.051.278,86 e as despesas liquidadas somaram o valor de R\$ 24.385.439,51 observou-se que houve um superávit orçamentário, de R\$ 665.839,35.

5) Repasses Municipais – inadimplência no exercício

Ao final do segundo semestre de 2024, somente o município de Taubaté se encontrava inadimplente com relação aos repasses do exercício.

- O valor de R\$ 1.033.155,29 do município de Taubaté, inscrito em 31/12/2024;

6) Disponibilidade Financeira em 31/12/2024



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE
DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO
LUIZ DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

Conta 192.192-4	705.889,98
TOTAL	705.889,98

7) Gestão Patrimonial

Na análise da gestão patrimonial constatou-se que não houve aquisição de material permanente, no segundo semestre de 2024.

8) Contratação de Pessoal

No segundo semestre de 2024 não houve contratação de pessoal, nem mesmo contratação por prazo determinado.

9) Transparência

No site do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU – www.cisamu.com.br, encontram-se as informações referentes a Lei de Acesso à informação, portal da Transparência e toda documentação assinada no formato PDF digitalizado.

10) Dos processos que tramitam pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Em relação aos processos que tramitam pelo TCE/SP, declaramos ciência e acompanhamento dos seguintes:

A) PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DO CISAMU:

TC – 10130.989.17	Arquivado
TC – 2527.989.17	Arquivado
TC – 2849.989.18-1	Arquivado
TC – 3214.989.19	Arquivado
TC – 4723.989.20-8	Arquivado
TC – 3204.989.21-4	Arquivado
TC – 2602.989.22-0	Arquivado



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE
DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO
LUIZ DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

TC – 2813.989.23 Em andamento – No prazo para apresentação de
defesa

B) PROCESSO SOBRE O CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016:

TC – 15707.989.18 - Processo Sobrestado/ Aguardando julgamento do
Recurso

C) PROCESSO SOBRE ADITIVO DE CONTRATO DE GESTÃO:

TC – 8496.989.20-3 – Processo Sobrestado/ Aguardando julgamento do
Recurso

TC – 7909.989.20-4 – Processo Sobrestado/ Aguardando julgamento do
Recurso

TC – 8982.989.22-0 – Processo Sobrestado/ Aguardando julgamento do
Recurso

D) PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRATO DE GESTÃO:

TC – 23998.989.18-0 – Processo Sobrestado/ Aguardando julgamento do
Recurso

TC – 23999.989.18-9 – Processo Sobrestado/ Aguardando julgamento do
Recurso

TC – 2017.989.20-3 – Aguardando julgamento

TC – 2170.989.20-6 – Aguardando julgamento

TC – 2390.989.21-8 – Aguardando julgamento

TC – 16543.989.22-2 – Defesa apresentada em 15/02/2024 / Aguardando
julgamento

E) TC – 17088.989.23-1 – Recurso Apresentado / Encaminhado para MPC / após
para o gabinete do relator designado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE
DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO
LUIZ DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

**12) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de todas as unidades
do SAMU:**

O CISAMU através do controle interno acionou os municípios no sentido de avaliarem a regularidade da licença do corpo de bombeiro, solicitando o envio do Certificado de Licença de cada um respectivamente atualizados.

13) Conclusão:

Diante das análises efetuadas, não tivemos conhecimento de qualquer ofensa aos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e incisos I e IV do artigo 35 da Constituição Estadual, durante o segundo semestre de 2024. Assim sendo, apresento parecer no sentido de que não houve qualquer descumprimento aos citados princípios.

Taubaté, 26 de janeiro de 2025.

ANDRÉA CRISTINA A. VAQUELI
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO